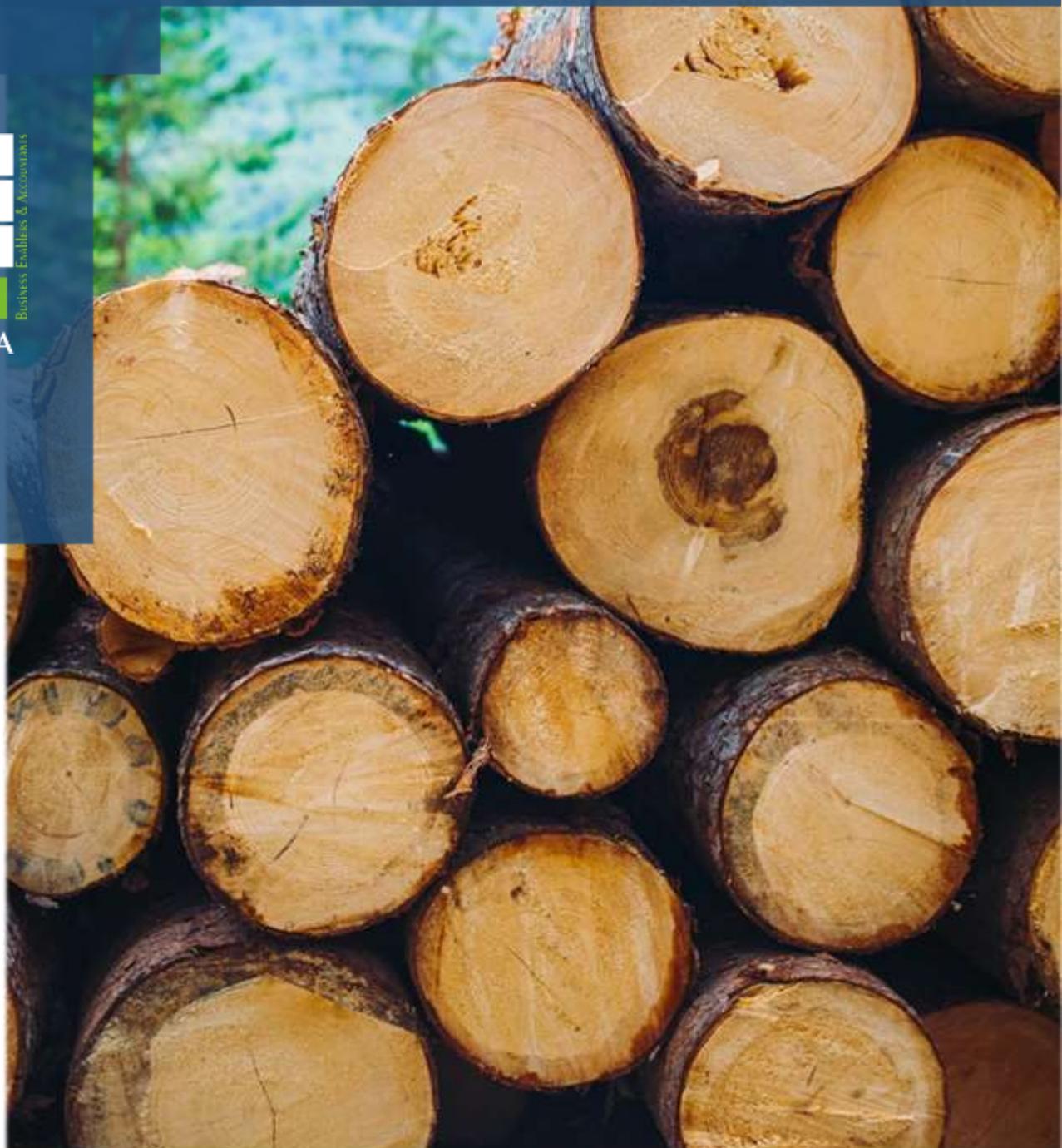


PDR2020 - MEDIDA 4.0.2

INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TRATADO



TRAVEMESTRA LDA - NIF PT 506 121 755

Endereço SEDE / Head Office:
Avenida do Empresário
Praça NERCAB - 1º andar
CP 6000-767 Castelo Branco
(+351) 272 322 292
(+351) 965 192 184 | (+351) 965 281 072

Endereço LISBOA / Lisbon Office:
Rua Gonçalves Zarco, 6-H,
CP 1400-191 Lisboa - Restelo
(+351) 212 416 401
(+351) 938 862 025

Estão abertas, até 22 de dezembro de 2021, as candidaturas à Medida 4.0.2.

OBJECTIVOS E PRIORIDADES VISADAS:

- Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor;
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- Obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos dos sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000 euros e inferior a 4 000 000 de euros de investimento total;
- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

TIPOLOGIAS DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

- ▶ Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abrangem as seguintes tipologias de intervenção:
 - Abate, recheça, concentração, triagem e transporte de material lenhoso incluindo a biomassa florestal, e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
 - Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.

- ▶ Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
 - Custo total elegível superior a 25.000,00 €, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4.000.000,00€ de investimento total;
 - O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).

- ▶ Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS:

- Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre o Investimento elegível até 1.000.000,00€; e de subvenção reembolsável para a parte de investimento elegível que ultrapasse aquele valor;
- Apoio Base = 30%;
- **Majorações:**
 1. Regiões menos desenvolvidas +10 p.p.;
 2. OCPF ou Beneficiários pertencentes a OCPF +10 p.p.;
 3. Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia +10 p.p.;

As majorações dos pontos 2 e 3 não são cumuláveis;

Nível de apoio máximo nas Regiões menos desenvolvidas: = 50%;

Nível de apoio máximo em outras Regiões: = 40%.

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR:

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
2. Um ou três orçamentos comerciais ou faturas pro-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000,00 € ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
3. Financiamento de Capital Alheio:
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
4. Situação económico-financeira equilibrada:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e respetivos modelos fiscais, e Anexos, Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC.

5. Licenciamento industrial:

Novas Unidades:

- Comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo, ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

6. Licenciamento comercial.

Novos estabelecimentos:

- Comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

7. Organização de produtores florestais (OPF):

- Comprovativo de constituição da associação ou cooperativa com indicação do respetivo objeto social, bem como a ata de eleição dos Órgãos Sociais, com a devida delegação de competências.

8. Organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF):

- Comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

9. Caso o beneficiário seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

10. Certificado NP EN ISSO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC, quando aplicável.

11. Comprovativo do estatuto PME.